

LEI Nº 3030/85
de 17 de outubro de 1985

PUBLICADO (A) NO JORNAL
BOLETIM DO MUNICÍPIO
N.º 471 de 25/10/1985

ALTERADO O ART. 1º PELA
PELA LEI Nº 3201/86

Desafeta área de domínio público, incorporando-a à classe de bens patrimoniais do Município e autoriza o Executivo Municipal a doá-la à Fazenda do Estado de São Paulo para a construção de estabelecimento escolar.

O Prefeito Municipal de São José dos Campos, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei,

Artigo 1º - Fica retirado da classe de bens públicos de uso comum do povo e incorporado na classe de bens patrimoniais do Município, a área de terreno abaixo descrita e caracterizada, a saber:

I - IMÓVEL: Área de terreno.
II - PROPRIEDADE: Prefeitura Municipal de São José dos Campos, S.P.

III - LOCALIZAÇÃO: Praça Benedito Ugolino da Silva Guerra - Vila São Benedito - São José dos Campos - S.P.

IV - SITUAÇÃO: A área de terreno está situada no prolongamento das Ruas Teodomiro Costa e Raul Franco Martins e com a via de circulação da Praça.

V - CARACTERÍSTICAS DO TERRENO: Formato irregular, sem vegetação, com declividade acentuada, com benfeitorias.

VI - BENFEITORIAS: Edificações de unidades escolares, em alvenaria e bom estado de conservação perfazendo uma área de 219,50m² (duzentos e dezenove metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados).

VII - MEDIDAS E CONFRONTAÇÕES: A medição inicia-se no vértice nº pC 134; vértice este distante 5,97m (cinco metros e noventa e sete centímetros) do cruzamento do prolongamento da Rua Teodomiro Costa com a via de circulação da Praça. Segue deste no sentido horário em curva de AC = 100º08'39", raio = 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento = 8,74m (oito metros e setenta e quatro centímetros), confrontando com o cruzamento do prolongamento da Rua Teodomiro Costa e com a via de circulação da Praça, até o vértice nº 133-PT. Segue deste com rumo de 88º34'39" SW e 45,75m (quarenta e cinco metros e setenta e cinco centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento da via de circulação da Praça, até o vértice nº 130-PC. Neste deflete à direita e segue em curva de AC = 100º36'40", raio = 5,00m (cinco metros) e desenvolvimento = 8,78m (oito metros e setenta e oito centímetros), confrontando com o cruzamento do prolongamento da Rua Raul Franco Martins com a via de circulação da Praça, até o vértice nº 131-PT. Segue deste com rumo de 10º11'18" NE e 122,26 m

cont. Lei nº 3030/85 - fls. 02

(cento e vinte e dois metros e vinte e seis centímetros) de extensão, confrontando com o alinhamento do prolongamento da Rua Raul Franco Martins, até o vértice nº 121-PC. Neste deflete à direita em curva de $AC = 160903'44''$, raio = 2,82m (dois metros e oitenta e dois centímetros) e desenvolvimento = 7,87m (sete metros e oitenta e sete centímetros), confrontando com o cruzamento dos prolongamentos das Ruas Raul Franco Martins e Teodomiro Costa, até o vértice nº 136-PT. Segue deste com rumo de $14931'22''SE$ e 85,13m (oitenta e cinco metros e treze centímetros) até o vértice nº 138. Neste deflete à direita com rumo de $10934'02''SE$ e 38,65m (trinta e oito metros e sessenta e cinco centímetros) de extensão, até o vértice inicial nº 134-PC. Confrontando com o prolongamento da Rua Teodomiro Costa do vértice nº 136-PT ao vértice inicial nº 134-PC, fechando assim o perímetro.

VIII - Área construída - 219,50m (duzentos e dezenove metros e cinquenta decímetros quadrados).

Área livre - 3.930,36m² (três mil, novecentos e trinta metros e trinta e seis decímetros quadrados).

Área total - 4.149,86m² (quatro mil, cento e quarenta e nove metros e oitenta e seis decímetros quadrados).

IX - ÁREA TOTAL - O perímetro descrito perfaz uma área de 4.149,86m² (quatro mil, cento e quarenta e nove metros e oitenta e seis decímetros quadrados).

Artigo 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a doar a área de terreno descrita no artigo anterior à Fazenda do Estado de São Paulo para a construção da Escola Estadual de Primeiro Grau Agrupada da Vila São Benedito.

Artigo 3º - Ficam fazendo parte integrante desta lei os inclusos Memorial Descritivo, Planta e respectivo Laudo de Avaliação do imóvel referido nesta lei.

Artigo 4º - Da escritura de doação deverão constar, obrigatoriamente, os encargos da donatária, o prazo de seu cumprimento e a cláusula de retrocessão.

Artigo 5º - Fica dispensada da exigência do disposto na lei nº 2931/84, de 26 de dezembro de 1984, a desafetação de que trata o artigo 1º deste diploma legal.

Artigo 6º - As despesas que originarem com a lavratura da escritura de doação e bem assim as referentes ao seu registro no cartório competente, correrão por conta da donatária.

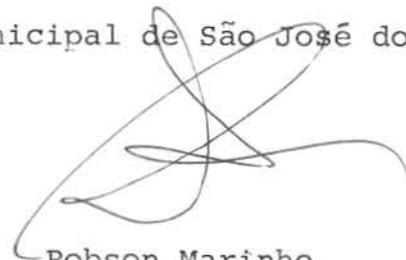
Artigo 7º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,
17 de outubro de 1985.

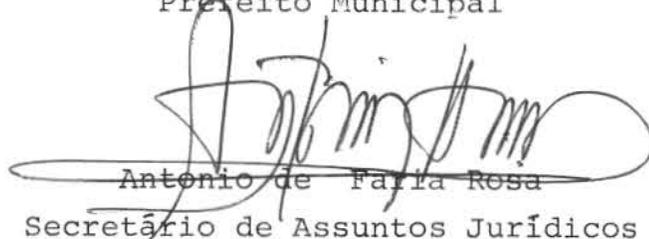
cont. Lei nº 3030/85 - fls. 03

17 de outubro de 1985.

Prefeitura Municipal de São José dos Campos,

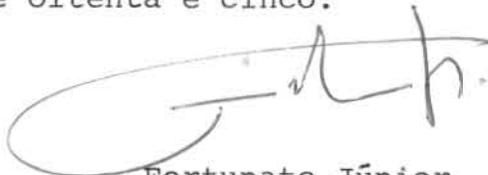


Robson Marinho
Prefeito Municipal



Antonio de Faria Rosa
Secretário de Assuntos Jurídicos

Registrada e publicada no Setor de Formaliza-
ção de Atos, Secretaria de Assuntos Jurídicos, aos dezessete dias do mês
de outubro do ano de mil novecentos e oitenta e cinco.



Fortunato Júnior
Formalização de Atos